



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
39.600-000 – ARAÇUAÍ –MG

LEI Nº387 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araçuaí-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de “**Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos**” (**implantação de uma unidade composta de Centro de Triagem e Compostagem**), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, desde que o representante do Município pague todas as parcelas dentro do seu mandato de Prefeito que terminara no dia 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

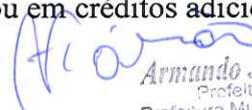
**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

  
Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Araçuaí  
CNPJ: 17.963.083/0001-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
39.600-000 – ARAÇUAÍ –MG

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG, 06 de Junho de 2017

**ARMANDO JARDIM PAIXÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Armando Jardim Paixão*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Araçuaí  
CNPJ: 17.963.083/0001-17